

**PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
NA LINHA DE TRANSMISSÃO DE CONCESSÃO DA
CGI – TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARAÇU S/A
2021**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Atendendo ao disposto no artigo 34 do Regulamento Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001 de 24 de novembro de 1999 (“RC nº 001/1999”), que trata do Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, e ao disposto no artigo 12 e respectivos incisos e parágrafos, da Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 12 de dezembro de 2017 (“ReN nº 797/2017”), a **CGI – Transmissora Campina Grande Igaracu S.A.** (“CGI”), doravante denominada **DETENTORA**, apresenta a seguir o **Plano de Ocupação para suas Infraestruturas**, diretamente vinculadas ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente.

2. OBJETIVO

2.1. Disponibilizar informações das infraestruturas da **DETENTORA**, identificando e qualificando a capacidade excedente, bem como as condições a serem observadas pelas **SOLICITANTES** para a viabilização do compartilhamento.

3. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

3.1. É prerrogativa da **DETENTORA**, conforme os artigos 7º e 8º da RC nº 001/1999 e artigos 2º, V, 5º e 11 da ReN nº 797/2017, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.

3.2. As infraestruturas da **DETENTORA** são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de transmissão de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.

3.3. O compartilhamento de infraestruturas da **DETENTORA** não poderá afetar a segurança, continuidade, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.

3.4. A instalação de equipamentos, acessórios, etc., em outro local da infraestrutura dependerá de anuência e das condições estabelecidas em normas da **DETENTORA** e ajustadas em contrato.

3.5. A **DETENTORA** não se responsabiliza por perdas, danos, indenizações, perdas de receitas, lucros cessantes, multas e penalidades impostas por Autoridades Governamentais que eventualmente sejam experimentados pela **SOLICITANTE** ou quaisquer terceiros em razão de compartilhamento de infraestrutura prevista neste Plano de Ocupação. A **DETENTORA** não será responsável, solidária ou subsidiariamente, por atividades, serviços, deveres e/ou obrigações da **SOLICITANTE**.

3.6. A **DETENTORA**, na condição de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a continuidade, a qualidade, a confiabilidade e a segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o RC nº 001/1999 e a ReN nº 797/2017 e a utilização prioritária da infraestrutura para a implantação e operação dos seus sistemas.

3.7. O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as normas e manuais técnicos estabelecidos pela **DETENTORA**, pelas Agências Reguladoras, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e com o contrato a ser negociado e firmado entre as partes interessadas.

3.8. Para solicitação de compartilhamento da infraestrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da ReN nº 797/2017.

4. CLASSES DE INFRAESTRUTURA

4.1. A **DETENTORA** apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para efeito de compartilhamento.

Classe 1 – Servidões Administrativas

A **DETENTORA** não dispõe de capacidade excedente para compartilhamento nas servidões administrativas. Além disso, não detém o domínio dessas áreas, estando impedida de disponibilizá-las a terceiros, mesmo que houvesse capacidade excedente.

A utilização da Servidão para outra finalidade qual não a contemplada no Decreto de Utilidade Pública, autorizatório e motivador da constituição da servidão, incide e significa “desvio de finalidade”, já que as servidões concedidas à **DETENTORA** têm por finalidade a transmissão de energia elétrica e sistemas relacionados.

Classe 2 – Dutos, Postes e Torres

Linhas de Transmissão de Alta Tensão e Torres

A infraestrutura de Linhas e Torres de Alta Tensão foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades operacionais e garantir a segurança de suas instalações e de terceiros, portanto, não disponibilizará as estruturas de linhas de transmissão e torres para fins de compartilhamento com serviços de

telecomunicações.

Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas

A **DETENTORA** disponibiliza para compartilhamento **2 (dois) pares de fibras ópticas apagadas** (não ativadas) em redes ópticas de longa distância de sua titularidade, respeitando os procedimentos de manutenção programada e segurança, e observando os critérios estabelecidos nas normas da **DETENTORA** e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme trechos e quantitativos abaixo:

| Fibras Ópticas e Aéreas para Equipamentos de Telecomunicações | | | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------|--------------|-----------------------|--|
| Item | Enlace | Localização da Estação | Propriedade da Subestação | Distância (km) | Tipo de Cabo | Cessão CGI | |
| | | | | | | Pares De Fibra Óptica | Área Para Equipamento |
| 1 | LT Campina Grande III – Pau Ferro | Campina Grande | CHESF | 132 | OPGW | 2 | Posição em Bastidor sala de equipamentos CGI |
| | | Pau Ferro | IE Garanhuns | | | | |
| TOTAL | | | | 132 | | | |

TABELA 1 – Infraestrutura a ser disponibilizada

Nota 1: A CEDENTE poderá disponibilizar espaço dentro de sua casa de Relé para a instalação de 1 (um) bastidores padrão 19” (60 X 60cm) de 44U.

Nota 2: A CEDENTE poderá disponibilizar alimentação em 48VCC (positivo aterrado), ou 127Vca.

5. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

5.1. Este Plano de Ocupação entrará em vigor na data de sua aprovação pela CGI, podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a sua atualização, por decisão técnica ou comercial da DETENTORA ou a pedido da ANEEL.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Preliminarmente a qualquer a manifestação formal e expressa da **DETENTORA**, sobre a disponibilidade ou não de infraestrutura para fins de compartilhamento, a **SOLICITANTE** deverá, em atendimento ao estabelecido no artigo 11 do RC nº 001/1999, no artigo 6º da ReN nº 797/2017 e ao mencionado no item 3.7 deste Plano, encaminhar correspondência contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome/Razão Social, nº CNPJ e endereço da **SOLICITANTE**;
- b) Localidades/Endereços/trajetos de interesse para compartilhamento;
- c) Classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar, de acordo com as unidades estabelecidas no artigo 3º e respectivos incisos da ReN nº 797/2017;
- d) especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
- e) Eventual necessidade de instalação de equipamentos nas infraestruturas (finalidade, especificação e quantidade); e
- f) Qual a aplicação/tipo de serviço a ser prestado pela **SOLICITANTE**.

6.2. A **SOLICITANTE** deverá, também, anexar à correspondência:

- a) Cópia do ato de outorga expedido pela ANATEL para a **SOLICITANTE** (autorização/permissão/ concessão/etc.), referente aos serviços a serem prestados;
- b) cópia do anteprojeto técnico de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, contendo previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados e a identificação das localidades; e
- c) A relação das empreiteiras que a **SOLICITANTE** pretende contratar, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Nome da(s) empreiteira(s);
 - b. Área de atuação da empreiteira;
 - c. Nomes dos respectivos responsáveis técnicos das empreiteiras; e
 - d. Números dos telefones para contatos das empreiteiras.

6.3. A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da **SOLICITANTE**, sempre de acordo com a Norma Técnica da **DETENTORA** e regulamentos aplicáveis.

6.4. A ordem de análise da solicitação de compartilhamento será cronológica, desde que o Solicitante atenda a todos os requisitos de informações e documentos, conforme determina o artigo 14 da ReN nº 797/2017.

6.5. A **DETENTORA** responderá aos pedidos formais de compartilhamento no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 11 da RC nº 001/1999, desde que observadas as exigências do artigo 6º da ReN nº 797/2017.

6.6. Suspende-se a contagem do prazo de resposta no caso de a **DETENTORA** solicitar correção, esclarecimento ou informação complementar, retomando-se a contagem do prazo imediatamente após o cumprimento dessa etapa, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo 1º da ReN nº 797/2017.

6.7. A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação

do compartilhamento, uma vez que as infraestruturas nos locais ou trajetos de interesse da **SOLICITANTE** poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à **DETENTORA**, estarem comprometidas com outros ocupantes ou com as suas necessidades próprias.

6.8. É de responsabilidade da **SOLICITANTE** o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

6.9. Independente de outras implicações, a qualquer momento a **DETENTORA** poderá interferir junto à **SOLICITANTE** e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela **SOLICITANTE**, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários, sem que esse direito, ou exercício desse direito signifique qualquer assunção ou compartilhamento de responsabilidade pela **DETENTORA**.

6.10. Somente serão autorizadas pela **DETENTORA**, as ocupações de suas infraestruturas, para as **SOLICITANTES**, cujos contratos de compartilhamento estejam regularmente vigentes e ou cujas ocupações de infraestruturas porventura existentes não contenham qualquer irregularidade, desde que tenha sido comunicada formalmente pela **DETENTORA** e esteja ainda pendente de regularização após o vencimento do prazo concedido.

6.11. Outras situações e/ou exigências não previstas nesse Plano de Ocupação poderão ser analisadas ou requeridas pela **DETENTORA**.

6.12. Para a concretização do compartilhamento, a **DETENTORA** e a **SOLICITANTE** deverão negociar e chegar a um acordo quanto aos termos de instrumento contratual que atenda não só às regras regulatórias, mas também aos padrões e exigências técnicos e comerciais da **DETENTORA**.